



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	MP nº 812/2017			
Autor Paulo Pimenta PT/RS			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigos 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **art.1º** da MP nº 812/2017 a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 1º-A.

.....

V – bônus de adimplência – **BA**, com fator de:

.....

§ 6º Respeitado o disposto neste artigo, os encargos financeiros de que trata o caput serão apurados **mensalmente** pelo Conselho Monetário Nacional e as taxas resultantes serão divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da vigência.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se esclarecer que “BA” na fórmula inscrita no § 1º do art.1º-A da lei nº 10.177/2001 introduzido pelo art.1º da MP, que disciplina o cálculo dos encargos incidentes sobre financiamentos não-rurais com recursos dos fundos constitucionais, significa “bônus de assinatura”. Para isso, **propõe-se alterar o inciso V** do referido artigo associando explicitamente a descrição ao termo.

Ainda, **propõe-se alterar a redação do § 6º** do referido artigo de modo a esclarecer que a apuração dos encargos financeiros será feita **mensalmente** pelo CMN.

PARLAMENTAR

Deputado Paulo Pimenta
PT/RS



CD/18404.27713-27